



MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20896.79602-81

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Rodrigo Coelho)

Art. 1º Suprime-se o artigo 5º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, extingue o fundo PIS-Pasep instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na intenção de destinar recursos para o aquecimento da economia.

Ocorre que, numa lógica controversa, a Medida Provisória dispôs sobre a perda da propriedade dos recursos do fundo PIS-Pasep, depositados nas contas vinculadas, daqueles recursos remanescentes não sacados até 1º de junho de 2025, o que afeta o direito de propriedade e subjuga a lógica do fundo e sua natureza jurídica e social.

Portanto, com vistas a manter a propriedade sobre os recursos depositados no fundo, os quais serão devidamente reajustados e podem funcionar como espécie de poupança aos cidadãos, medida justa é suprimir este dispositivo.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2020.

RODRIGO COELHO
Deputado Federal
PSB/SC